



CLIPPING INTERNET
18/07/2019 ATÉ 18/07/2019



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG MARCO DEÇA.....	1
	1.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	2
	1.3 SITE MARANHÃO HOJE.....	3
2	CNJ	
	2.1 SITE GAZETA DO MARANHÃO.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.2 SITE IMIRANTE.COM.....	6
	3.3 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	7
	3.4 SITE SUA CIDADE.....	8
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	9
	4.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	10
	4.3 BLOG DO MINARD.....	11
	4.4 BLOG DO NETO FERREIRA	12
	4.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	13
	4.6 BLOG JOHN CUTRIM.....	14
	4.7 BLOG LUÍS CARDOSO.....	15
	4.8 SITE 24HORAS NEWS.....	16
	4.9 SITE AGORA SANTA INÊS.....	17
	4.10 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	18
	4.11 SITE FOLHA DE LONDRINA.....	19
	4.12 SITE ISTOÉ ONLINE.....	20
	4.13 SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	21
	4.14 SITE JUSBRASIL.....	22
	4.15 SITE METRÓPOLES.....	23
	4.16 SITE O ESTADÃO.....	24
	4.17 SITE TERRA.....	25

MPF se manifesta contra recurso de Tiago Bardal no STJ

Ex-chefe da Seic tenta reforma de acórdão do TJ-MA que manteve sua prisão preventiva por supostas integração em orcrim e facilitação de ações de quadrilha de assalto a banco

O MPF (Ministério Público Federal) encaminhou, nessa quarta-feira 17, ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) parecer contrário ao pedido do ex-chefe da Seic (Superintendência Estadual de Investigações Criminais), Tiago Mattos Bardal, para reformar acórdão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão que manteve a sua prisão preventiva por supostas integração em orcrim (organização criminosa) e facilitação de ações de quadrilha de assalto a banco.

A manifestação é subscrita pela subprocuradora-geral da República, Julieta Albuquerque. Bardal tenta, por meio de recurso ordinário em habeas corpus, liminarmente, a substituição do encarceramento por medidas cautelares diversas da prisão e, no mérito, que seja revogada a sua preventiva.

Para o MPF, a custódia provisória de Tiago Bardal encontra-se devidamente fundamentada, principalmente em razão do papel de líder supostamente desempenhado por ele na alegada orcrim armada, que, segundo as investigações, seria integrada ainda por outros policiais civis e advogados, e que, pelo período de quase três anos (entre outubro de 2015 até maio de 2018), teria atuado exigindo “vantagem patrimonial indevida, mediante intimidação e constrangimento de agentes criminosos, fundados nos poderes próprios do cargo público de agente policial”.

Além disso, ressalta o MPF no parecer, na decisão que decretou a prisão preventiva do ex-chefe da Seic, pesou: 1. o possível vínculo permanente entre a organização que seria integrada por ele com outra orcrim, a qual dedicava-se à prática de roubos em instituições financeiras; 2. o risco de reiteração delitiva evidenciado por outras ações penais em andamento nas quais Tiago Bardal figura como réu; e 3. notícias de intimidação e ameaças a colaboradores.

“Desse modo, para desconstituir os argumentos declinados pelo Tribunal a quo e concluir em outro sentido, seria necessário o inevitável reexame do conjunto fático-probatório dos autos, pleito este que não pode ser atendido por meio de habeas corpus. Face ao exposto, o Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso”, conclui a subprocuradora-geral da República, Julieta Albuquerque.

No mês passado, mostrou o ATUAL7, o relator do recurso no STJ, ministro Reynaldo Fonseca – que é maranhense, já havia negado a liminar solicitada por Tiago Bardal.

Recentemente, o ex-chefe da Seic foi demitido dos quadros da Polícia Civil maranhense pelo governador Flávio Dino (PCdoB), após julgamento de comissão processante instituída pela Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública concluir, num PAD (Processo Administrativo Disciplinar), que ele teria recebido propina de um empresário alvo de apreensão de caixas de cigarro, supostamente contrabandeadas, durante sua passagem pelo comando da Superintendência de Investigações Criminais do Maranhão.

Procuradoria-Geral da República questiona “promoção virtual” de magistrados do Maranhão

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”. Segundo Dodge, a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais.

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, “o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF”.

Raquel Dodge observa que a lei estadual não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros. De acordo com ela, o STF, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman.

“Ao admitir o que alguns denominam de ‘promoção virtual’ (promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado), a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União”, defende.

Promoção virtual - O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular. Raquel Dodge explica que, a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática. “A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta Raquel Dodge, no documento.

Para a PGR, a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da

magistratura. “A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuem há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes”, afirma.

Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos. “A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma”. A procuradora-geral acrescenta que a promoção virtual cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública.

Medida cautelar - Na ação, Raquel Dodge pede a concessão de medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão. Segundo ela, o perigo na demora processual está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária. “Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravanca o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária”, sustenta.

Noiva que recebeu vestido errado ganha direito à indenização de empresa

18/07/2019 00:00:00

Uma noiva que recebeu seu vestido de casamento com atraso e trocado, quando da época da cerimônia, em São Luís, ganhou, na Justiça, o direito de receber indenização por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, e por danos materiais, de R\$ 7.886,40, com juros e correção monetária, a ser paga pela empresa Casa e Noivas. A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) considerou evidente a frustração, tristeza e angústia que a requerente experimentou num momento considerado único em sua vida.

A autora da ação disse que firmou contrato de compra e venda de vestido de noiva personalizado, no valor de R\$ 2.450, com a filial da empresa em São Paulo, com prazo de entrega acordado para agosto de 2013, mais de um mês antes da data de seu casamento, marcado para 9 de setembro daquele ano. Alegou que, depois do dia 15 de agosto, entrou em contato com a empresa e obteve informação de que o vestido não estava pronto, assegurando à autora que entregaria o bem até o dia 31 daquele mês.

No dia prometido, a autora questionou a empresa sobre o cumprimento do acordo, tendo obtido a informação de que o vestido não havia chegado da fábrica de Cuiabá e que avisaria à noiva quando chegasse. Faltando quatro dias para o casamento, a então noiva foi informada de que o vestido fora encaminhado via Sedex, tendo o mesmo sido entregue em São Luís dois dias antes do casamento.

Sujo e com emenda

Ao receber o vestido, ela constatou a divergência entre o modelo escolhido e o entregue, bem como a ausência de uma das peças do mesmo - mantilha - e, após experimentá-lo, percebeu que o vestido, além de sujo e com emenda, não continha as especificações descritas no contrato firmado entre as partes, parecendo-se com outro que experimentara na loja e recusara. Ressaltou que a mantilha somente foi entregue em 9 de setembro, após o casamento.

A sentença de primeira instância julgou procedente o pedido de indenização e condenou a empresa ao pagamento, a título de danos materiais, de R\$ 7.886,40, com juros e correção monetária desde o desembolso, e R\$ 5 mil, a título de danos morais, também com correção.

A autora da ação apelou ao TJ-MA, defendendo a majoração do valor da indenização por danos morais para R\$ 32.160, a fim de adequar-se aos critérios legais. De acordo com o relatório, não foram apresentadas contrarrazões.

Voto

De início, o relator do apelo, desembargador Jamil Gedeon, lembrou que o nosso ordenamento jurídico não traz parâmetros jurídicos legais para a determinação do valor indenizatório dos danos morais, cuidando-se de

questão subjetiva, que deve obediência somente aos critérios estabelecidos na jurisprudência, doutrina e ao critério equitativo do juiz, levando em consideração a razoabilidade, observando as condições econômicas do ofendido e do ofensor, o grau da ofensa e suas consequências.

O relator levou em conta os danos morais sofridos pela autora, em razão de atraso, de entrega de vestido diferente do contratado, que, além de não caber no corpo da noiva, apresentava sujeiras e emenda, e ainda a entrega da mantilha apenas após a realização do casamento, tudo sem qualquer justificativa plausível.

Entendeu como evidente a frustração, a tristeza e a angústia experimentada pela noiva, que planejou esse momento único de sua vida, providenciando local, "buffet", decoração, contratação de pessoa especializada para iluminação e sonorização, elaboração e entrega de convites, entre outras providências necessárias para realização de uma festa de casamento.

Jamil Gedeon destacou a importância da celebração do casamento, da qual o vestido de noiva é parte fundamental, recaindo a escolha sobre aquele modelo que passa a compor o próprio sonho do casamento. Concluiu que o transtorno provocado pela conduta da empresa atingiu o âmago da apelante, em razão da relevância da data e da importância sentimental do vestuário, que traz em si um significado peculiar.

Levando em conta as circunstâncias do caso concreto, em especial à falha dos serviços prestados e ao grau de culpa do réu, à gravidade do dano, à capacidade econômica das partes e à reprovabilidade da conduta, o relator entendeu que o valor de R\$ 5 mil não é suficiente para compensar os danos morais sofridos pela apelante, além de impedir que o réu incorra novamente na mesma prática, atingindo o caráter punitivo e pedagógico da mesma. Por isso, votou pela majoração da indenização por danos morais para R\$ 20 mil.

A desembargadora Nelma Sarney e o juiz Marcelo Elias Matos e Oka, convocado para compor quórum, acompanharam o voto do relator, dando provimento parcial ao apelo para majoração do valor da indenização por danos morais.

(Informações do TJ-MA)

TRE: Desembargadores que já foram presidente poderão se candidatar de novo

Em uma decisão apertadíssima com 14 votos a favor e 13 contra, o Tribunal de Justiça decidiu quebrar o acordo de cavalheiros que existia entre os Desembargadores daquele egrégio de que o Desembargador que assumisse a presidência do TRE não se recandidataria ao segundo mandato voltando imediatamente ao TJ.

Com a decisão desta quarta(17/07), o jogo zerou e tem Desembargadores que já assumiram o TRE que lançaram na própria sessão suas pretensões de retornar aquela casa eleitoral.

Na discussão bastante acalorada teve até Desembargadora concluindo que nunca será presidenta do TRE pois sua “força” de articulação dentro do TJ é mínima, ficando assim fora do páreo.

Em determinado momento teve até acusações entre Desembargadores tornando a sessão um pouco tensa e demonstrando claramente existir um clima meio de disputa interna entre aqueles juízes.

Na próxima sessão ficou acordado que caso existam interessados em pleitear o cargo de presidente do TRE poderão colocar seus nomes para a votação, independente se já foram ou não.

MPF questiona lei sobre promoção de juizes maranhenses

18/07/2019 16:40:36

O Ministério Público Federal ajuizou, nesta quinta-feira (18), ação contra lei do Maranhão que permite que juizes promovidos à entrância final optem por permanecer na intermediária, criando uma espécie de "promoção virtual" ou "promoção bate e volta".

Na ação, o MPF afirma que a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para promoção e remoção de magistrados judiciais previstos na Constituição.

"A movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional, sobretudo em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao Supremo Tribunal Federal", afirma.

De acordo com o MPF, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira judicial, diverjam do modelo traçado pela Constituição e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

"A legislação estadual não pode modificar matéria de competência de Lei Complementar nacional da magistratura, disciplinando critérios de desempate entre magistrados, esvaziando o animus do constituinte de criar regras de caráter nacional", diz em trecho da ação.

Clique [aqui](#) para ler a ação.

Do Conjur

MPF questiona lei do Maranhão sobre promoção de juízes

O Ministério Público Federal ajuizou, nesta quinta-feira (18/7), ação contra lei do Maranhão que permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na intermediária, criando uma espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”.

Na ação, o MPF afirma que a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para promoção e remoção de magistrados judiciais previstos na Constituição.

“A movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional, sobretudo em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao Supremo Tribunal Federal”, afirma.

De acordo com o MPF, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira judicial, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

“A legislação estadual não pode modificar matéria de competência de Lei Complementar nacional da magistratura, disciplinando critérios de desempate entre magistrados, esvaziando o animus do constituinte de criar regras de caráter nacional”, diz em trecho da ação.

Raquel vai ao Supremo contra 'promoção bate e volta' de juízes do Maranhão

A procuradora-geral, Raquel Dodge, propôs ao Supremo uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de 'promoção virtual' ou 'promoção bate e volta'.

As informações foram divulgadas pela Secretaria de Comunicação Social da PGR.

Segundo Raquel, a previsão 'contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais'.

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, 'o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF'.

Raquel observa que a lei estadual 'não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros'.

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, 'a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman'.

"Ao admitir o que alguns denominam de 'promoção virtual' - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União", adverte.

Promoção virtual

O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular.

Raquel explica que, 'a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática'.

“A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta a procuradora-geral.

Para ela, ‘a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura’.

“A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuem há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes”, afirma.

Raquel Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos.

“A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma”, argumenta.

Ela acrescenta que a promoção virtual ‘cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública’.

Medida cautelar

Na ação, Raquel pede medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão.

Segundo ela, o perigo na demora processual ‘está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária’.

“Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravanca o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária”, sustenta.

COM A PALAVRA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

A reportagem solicitou manifestação do Tribunal de Justiça do Maranhão. O espaço está aberto. (Fausto Macedo, O Estadão)

Procuradoria-Geral da República questiona “promoção virtual” de magistrados do Maranhão

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”. Segundo Dodge, a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais.

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, “o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF”.

Raquel Dodge observa que a lei estadual não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros. De acordo com ela, o STF, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, diverjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman.

“Ao admitir o que alguns denominam de ‘promoção virtual’ (promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado), a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União”, defende.

Promoção virtual - O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular. Raquel Dodge explica que, a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática. “A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta Raquel Dodge, no documento.

Para a PGR, a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura. “A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuem há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes”, afirma.

Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob

pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos. “A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma”. A procuradora-geral acrescenta que a promoção virtual cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública.

Medida cautelar - Na ação, Raquel Dodge pede a concessão de medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão. Segundo ela, o perigo na demora processual está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária. “Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravanca o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária”, sustenta.

Curso de Direito obrigatório para Oficial de Justiça?

Assembleia Legislativa aprovou projeto do Poder Judiciário que altera o Plano de Cargos e Carreiras e exige formação superior para ingresso na função

A Assembleia Legislativa aprovou esta semana Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Judiciário que exige a formação em Direito para ingresso na carreira de Oficial de Justiça.

A proposta segue agora para sanção do governador Flávio Dino (PCdoB).

- A maioria dos Estados da Federação já legislaram nesse sentido, conferindo esta exigência para os concursos públicos de ingresso na carreira de oficial de justiça - acentuou mensagem do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Não é a primeira vez que o Judiciário tenta impor a exigência de formação superior para Oficiais de Justiça.

A proposta sempre esbarra na articulação da categoria ou na análise pelos deputados estaduais.

Desta vez, porém, parece que o caminho está aberto para os interessados na mudança.

A Menos que Flávio Dino vete a proposta.

Dodge vai ao STF contra "promoção bate e volta" de juízes do Maranhão

Para a procuradora-geral da República, precisão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de "promoção virtual" ou "promoção bate e volta".

Segundo Raquel Dodge, a previsão "contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais". Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, "o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF".

Raquel Dodge observa que a lei estadual "não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros".

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, "a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman".

"Ao admitir o que alguns denominam de "promoção virtual" - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União", adverte.

Promoção virtualO artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular.

Raquel Dodge explica que, "a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática".

“A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta a procuradora-geral.

Para ela, “a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura”.

Jornalista: Estadão Conteúdo

Fonte: Metrôpoles

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO SÃO PRESOS POR SUSPEITA DE NEGOCIAR PRECATÓRIOS

Na segunda-feira (16), foi finalizada a investigação contra os servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão. Os suspeitos serão julgados dentro de um processo administrativo e podem perder o emprego.

Os suspeitos estão sendo acusados de negociar o pagamento de precatórios, que são pagamentos de dívidas do governo e também de prefeituras.

Os policiais e promotores apreenderam diversos materiais como, computadores e documentos no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça. Durante a apreensão, foram presos dois servidores do Tribunal de Justiça que estavam no prédio no momento, além de um funcionário terceirizado e um quarto envolvido que estava em Goiânia.

De acordo com as investigações, eles participavam de um esquema para ganhar dinheiro em troca de informações sobre precatórios. Quando o governo ou as prefeituras tem de pagar uma indenização, ela é chamada de precatório. As pessoas que foram presas tinham acesso ao sistema tinham acesso, tanto ao valor, quanto qual das vítimas recebia primeiro. Então eles entravam em contato com elas e pediam um valor em dinheiro para liberar o dinheiro mais cedo, sendo que o dinheiro já tinha data certa para cair na conta.

As investigações seguem para tentar descobrir se ainda existem mais envolvidos e, os servidores que já foram apreendidos, sofrerão um processo administrativo e podem perder o emprego. Ainda não se sabe qual o valor que foi desviado.

Fonte Jornal Mirante TV

MPF questiona lei do Maranhão sobre promoção de juízes

O Ministério Público Federal ajuizou, nesta quinta-feira (18/7), ação contra lei do Maranhão que permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na intermediária, criando uma espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”.

Na ação, o MPF afirma que a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para promoção e remoção de magistrados judiciais previstos na Constituição.

"A movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional, sobretudo em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao Supremo Tribunal Federal", afirma.

De acordo com o MPF, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira judicial, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

"A legislação estadual não pode modificar matéria de competência de Lei Complementar nacional da magistratura, disciplinando critérios de desempate entre magistrados, esvaziando o animus do constituinte de criar regras de caráter nacional", diz em trecho da ação.

Raquel Dodge vai ao Supremo contra 'promoção bate e volta' de juízes do Maranhão

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do Estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de "promoção virtual" ou "promoção bate e volta". As informações foram divulgadas pela Secretaria de Comunicação Social da PGR.

Segundo Raquel Dodge, a previsão "contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais".

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, "o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF".

Raquel Dodge observa que a lei estadual "não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros".

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, "a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman".

"Ao admitir o que alguns denominam de "promoção virtual" - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União", adverte.

Promoção virtual

O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do Estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular.

Raquel Dodge explica que, "a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática".

"A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública", aponta a procuradora-geral.

Para ela, "a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura".

"A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuem há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes", afirma.

Raquel Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos.

"A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma", argumenta.

Ela acrescenta que a promoção virtual "cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública".

Medida cautelar

Na ação, Raquel Dodge pede medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão. Segundo ela, o perigo na demora processual "está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do Estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária".

"Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravança o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária", sustenta.

Defesa

A reportagem solicitou manifestação do Tribunal de Justiça do Maranhão, mas não havia recebido resposta até a publicação desta matéria. O espaço está aberto.

SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO É APRESENTADA POR UMBELINO JUNIOR

A adoção no Brasil ainda é um tema com grandes desafios a serem superados, o estereótipo em relação a criança a ser adotada e o longo processo, são alguns desses entraves. Segundo dados do Cadastro Nacional de Justiça (CNJ), atualmente no Brasil, 9.631 crianças e adolescentes estão cadastradas e aguardam serem adotadas.

No Maranhão, de acordo com dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), 98 crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção e 276 pretendentes aptos a adotar.

Atento à situação, o vereador Umbelino Junior (Cidadania 23) apresentou, o projeto de lei nº 083/19 que institui a “Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes e à Convivência Familiar e Comunitária”, que tem como objetivo discutir, elaborar atividades como campanhas, debates, palestras de conscientização, sensibilização e divulgação do tema.

De acordo com o projeto, a “Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes”, será realizada anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, data em que é celebrado o Dia Nacional da Adoção. As ações serão realizadas por órgãos competentes do Poder Executivo, em conformidade com os Poderes Legislativo e Judiciário, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outros órgãos.

A proposta entrou em discussão esta semana e foi encaminhada às Comissões de Justiça, Assistência Social, Criança e Adolescente. Após a análise, o projeto retornará para última avaliação na Câmara Municipal de São Luís.

Prefeito é multado por descumprimento de decisão judicial

Segundo o MP, a decisão foi referente ao descumprimento de sentença judicial, que determinou a reforma da Escola Municipal Getúlio Vargas, proferida em abril de 2016.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

ESPERANTINÓPOLIS - A pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça fixou, em 1º de julho, multa pessoal ao prefeito de Esperantinópolis, Aluísio Carneiro Filho, e ao secretário municipal de Educação, Raimundo Carneiro Corrêa, no valor de R\$ 9.980,00, caso não comprovem, no prazo de 15 dias, a execução da reforma da Escola Municipal Getúlio Vargas.

A decisão foi referente ao descumprimento de sentença judicial, que determinou a reforma da unidade escolar, proferida em abril de 2016 e transitada em julgado em 11 de novembro de 2017.

Também foi deferido o pagamento de multa pelo Município de Esperantinópolis no valor de R\$ 1 mil por dia de descumprimento da obrigação, limitada a R\$ 500 mil.

O requerimento de cumprimento de sentença, com o pagamento de multa, foi proposto pelo promotor de justiça Xilon de Souza Júnior. A decisão foi assinada pela juíza Urbanete Angiolis Silva.

Entenda o caso

Em 2013, o MP-MA ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de Esperantinópolis requerendo a reforma estrutural da Escola Municipal Getúlio Vargas, situada no Povoado Centro do Pedrão, que se encontrava em estado precário. A manifestação foi assinada pelo promotor de justiça Paulo Roberto da Costa Castilho.

Após a sentença, em 19 de abril de 2016, o Município tinha 180 dias para realizar a reforma do estabelecimento, conforme os parâmetros básicos de infraestrutura elaborado pelo Ministério da Educação.

No entanto, o Ministério Público constatou que o Município desobedeceu a decisão judicial, conforme relatório de vistoria feito por oficial de Justiça. “Não se descarta a possibilidade de a estrutura ceder, a qualquer momento, ante a falta de manutenção e dos reparos necessário às correções dos vícios estruturais, representando risco à integridade física dos alunos e funcionários da escola”, declarou o promotor de justiça Xilon de Souza Júnior.

Raquel Dodge vai ao Supremo contra 'promoção bate e volta' de juízes do Maranhão

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do Estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de "promoção virtual" ou "promoção bate e volta". As informações foram divulgadas pela Secretaria de Comunicação Social da PGR.

Segundo Raquel Dodge, a previsão "contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais".

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, "o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF".

Raquel Dodge observa que a lei estadual "não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros".

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, "a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman".

"Ao admitir o que alguns denominam de "promoção virtual" - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União", adverte.

Promoção virtual

O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do Estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular.

Raquel Dodge explica que, "a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática".

“A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta a procuradora-geral.

Para ela, “a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura”.

“A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuam há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes”, afirma.

Raquel Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos.

“A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma”, argumenta.

Ela acrescenta que a promoção virtual “cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”.

Medida cautelar

Na ação, Raquel Dodge pede medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão. Segundo ela, o perigo na demora processual “está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do Estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária”.

“Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravança o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária”, sustenta.

Defesa

A reportagem solicitou manifestação do Tribunal de Justiça do Maranhão, mas não havia recebido resposta até a publicação desta matéria. O espaço está aberto.

Operação do Gaeco e Polícia Civil prende servidores do TJMA

Servidores são suspeitos de participar de esquema dentro do TJMA

As prisões aconteceram na manhã desta segunda-feira, 15, na capital São Luís, em Paço do Lumiar e em Goiânia-GO. As quatro pessoas presas são investigadas por envolvimento no esquema de corrupção dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Os suspeitos são os servidores Daniel Andrade Freitas, Thiago da Silva Araújo, e o prestador de serviço terceirizado, Thiago Rafael de Oliveira Candeira. Eles foram presos na sede do TJMA. Wendel Dorneles de Moraes foi preso em Goiânia.

A operação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público e Superintendência de Prevenção e Combate à Corrupção da Polícia Civil também cumpriu mandados de busca e apreensão.

Os investigados são suspeitos de conseguir informações sobre credores de precatórios e com estas informações fazer contatos para que dessem preferência na ordem de pagamento aos credores da Fazenda Pública.

No esquema, Daniel Freitas, Thiago Araújo e Thiago Candeira são suspeitos de encaminhar a planilha de credores a Wendel. Este, por sua vez, entrava em contato com os credores e fazia todo o processo restante do esquema. As informações são do G1 MA.

TJMA publica resolução que regulamenta concurso de remoção de servidores

O edital de remoção é a última etapa a ser seguida antes da contratação da banca organizadora e divulgação do edital que vai preencher cargos vagos para Oficiais de Justiça, Analistas e Técnicos

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou a Resolução nº 332019 para regulamentar o concurso de remoção de servidores efetivos do Poder Judiciário do Maranhão. O documento considera a decisão plenária administrativa do dia 5 de junho de 2019.

O concurso de remoção visa à classificação de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, interessados em ser removidos, para fins de possibilitar a recomposição da força de trabalho das unidades integrantes do Poder Judiciário estadual. O certame interno terá as fases de inscrição, de classificação dos candidatos e de publicação dos resultados.

O prazo de validade dos concursos de remoção será de até seis meses, contados da data de homologação da classificação final dos candidatos inscritos. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, na forma prevista no edital do concurso de remoção, que ainda será publicado.

O edital estabelecerá a quantidade de comarcas, obedecido o limite máximo de três, para as quais o servidor poderá se inscrever e o prazo de inscrição. A inscrição do candidato será deferida após a verificação da inexistência de restrições previstas em lei e regulamentos.

Os candidatos definitivamente inscritos no concurso de remoção serão classificados em ordem decrescente a partir do resultado do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, apurado em dias, considerando-se somente as averbações realizadas até a data de publicação do edital de regência do concurso de remoção.

A relação dos candidatos classificados no concurso de remoção, organizados por comarca de opção, será submetida ao Plenário do TJMA para homologação e posterior publicação no Diário da Justiça eletrônico. Constatada a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho integrante do Poder Judiciário estadual, a critério da Administração, será divulgado o edital de convocação de servidores contemplados no concurso de remoção.

No prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação de cada edital, o candidato contemplado com a vaga terá que confirmar o interesse em ser removido, sob pena de configurar desistência tácita. A confirmação do interesse na remoção será realizada por meio do Sistema Sentinela, conforme disposto no edital do concurso de remoção a ser publicado. É vedada a remoção de candidato que não tenha expressamente confirmado o interesse em ser removido.

Após o decurso do prazo de dois dias úteis, sendo confirmado o interesse na remoção, esse ato corresponderá à solicitação irretratável de desligamento da unidade em que o servidor se encontra lotado e à aceitação expressa

de se vincular imediatamente à nova lotação.

Publicada a portaria de remoção, o servidor terá cinco dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 23/2010. Na hipótese de o servidor estar em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

Para mais detalhes, acesse a Resolução GP nº. 332019 na íntegra.

Novo Concurso Público

O edital de remoção é a última etapa antes do TJMA contratar a banca organizadora e lançar o edital que vai preencher os cargos de Oficial de Justiça, Analistas e Técnicos. A expectativa é de que as provas sejam realizadas ainda em 2019 e os novos servidores sejam nomeados em 2020.

A previsão é de que a maioria das vagas sejam destinadas às comarcas do interior.

Procuradoria-Geral da República questiona “promoção virtual” de magistrados do Maranhão

Raquel Dodge propôs ao Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade contra lei complementar do estado

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”. Segundo Dodge, a previsão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais.

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial (promoção, remoção e permuta) envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, “o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF”.

Raquel Dodge observa que a lei estadual não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros. De acordo com ela, o STF, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, diverjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman.

“Ao admitir o que alguns denominam de 'promoção virtual' (promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado), a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União”, defende.

Promoção virtual - O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular. Raquel Dodge explica que, a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática. “A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta Raquel Dodge, no documento.

Para a PGR, a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura. “A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuem há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes”, afirma.

Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos. “A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma”. A procuradora-geral acrescenta que a promoção virtual cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública.

Medida cautelar - Na ação, Raquel Dodge pede a concessão de medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão. Segundo ela, o perigo na demora processual está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária. “Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravanca o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária”, sustenta.

Tribunal de Justiça está prestes a julgar o Habeas Corpus que pode liberar o irmão do Deputado Rigo Teles

A Defesa aguarda confiante o julgamento do HC que foi protocolado em junho de 2019, e que no dia 17 de julho do corrente teve as formalidades preenchidas com a juntada das informações vinda de Primeira Instância, no caso, a Comarca de Barra do Corda.

Advogados alegam excesso de prazos, tendo em vista que o crime ocorreu no dia 06 de dezembro de 2017, por volta das 07 horas, no loteamento Morada do Rio Corda, localizado no Bairro Tresidela, Barra do Corda (MA).

O Irmão do Deputado Rigo Teles é acusado de ter ceifado a vida de MANOEL MARIANO DE SOUSA, ex-prefeito da cidade, pai do acusado, com arma de fogo, calibre 38, com tiro a queima roupa, disparado a distância aproximada de 30 centímetros.

O HABEAS CORPUS CRIMINAL será julgado nos próximos dias pela 3ª Câmara Criminal com a Relatoria Do Des. Tyrone José Silva.

No Maranhão, oficial de Justiça terá que ter curso superior para exercer a função

O plenário da Assembleia Legislativa aprovou, na sessão desta segunda-feira (15), o Projeto de Lei 370/19, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a exigência do curso superior com formação de bacharel em Direito para investidura na carreira de oficial de Justiça. O projeto altera a Lei 8.715/07, que reorganizou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Judiciário e agora segue para sanção do governador Flávio Dino (PCdoB).

De acordo com a mensagem enviada pelo presidente do TJ, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a alteração da lei visa contribuir com a eficiência, a celeridade e a qualidade dos serviços do Poder Judiciário, por meio da elevação do nível de escolaridade dos candidatos, o que garantirá o aperfeiçoamento da execução de suas atribuições junto à sociedade. “A maioria dos Estados da Federação já legislaram nesse sentido, conferindo esta exigência para os concursos públicos de ingresso na carreira de oficial de justiça”, acentuou o presidente do tribunal.

Encaminhamento

Ao fazer o encaminhamento, o deputado Duarte Júnior (PC do B) ressaltou que o projeto de lei era uma matéria de extrema relevância não apenas ao Poder Judiciário, mas às instituições que garantem direitos no estado do Maranhão. Também parabenizou o presidente Othelino Neto (PC do B), por ter colocado aquele projeto em votação.

“Gostaria de parabenizá-lo por essa iniciativa e pelo seu trabalho aqui nesta Casa, que é muito respeitado por todos. O senhor conseguiu contactar todos os deputados para esta votação, por se tratar de um projeto importante, mas, também, por respeitar o seu trabalho, que, com maestria, é realizado nesta Casa. Parabêniso, também, o presidente do Tribunal de Justiça, na pessoa do deputado Pará Figueiredo, parlamentar que entrou com o pedido de urgência para que esse projeto fosse votado”, afirmou Duarte Júnior, parabenizando ainda todos os oficiais de Justiça.

Elogios

Os deputados Glalbert Cutrim (PDT) e Zé Inácio (PT), elogiaram a aprovação do projeto. “É um presente do povo do Maranhão, na verdade, porque somos representantes do povo, da classe dos oficiais de Justiça, que tanto merece e que tanto lutou por essa conquista. Então, parabéns a todos os oficiais que estão aqui”, disse Glalbert Cutrim.

“Este projeto vai elevar o nível técnico dos oficiais de justiça. Agora, eles ingressarão com mais preparo, com mais conhecimento do Direito e, assim, contribuirão com a efetivação da Justiça no Maranhão. Estão de parabéns o Tribunal de Justiça, toda a classe dos oficiais, as lideranças que lutaram em favor dessa lei e está de

parabéns, também, a Assembleia Legislativa do Maranhão, por esta aprovação”, disse Zé Inácio.

Dodge vai ao STF contra “promoção bate e volta” de juízes do Maranhão

Para a procuradora-geral da República, precisão contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de “promoção virtual” ou “promoção bate e volta”.

Segundo Raquel Dodge, a previsão “contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais”. Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, “o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF”.

Raquel Dodge observa que a lei estadual “não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros”.

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, “a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman”.

“Ao admitir o que alguns denominam de “promoção virtual” - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União”, adverte.

Promoção virtual

O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular.

Raquel Dodge explica que, “a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática”.

“A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os

princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta a procuradora-geral.

Para ela, “a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura”.

Raquel vai ao Supremo contra 'promoção bate e volta' de juízes do Maranhão

Procuradora-geral questiona em Ação Direta de Inconstitucionalidade artigo 13 da Lei Complementar 188, de 2017, que permite aos magistrados do estado promovidos à entrância final opção pela permanência na entrância intermediária, criando espécie de 'promoção virtual'

A procuradora-geral, Raquel Dodge, propôs ao Supremo uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de 'promoção virtual' ou 'promoção bate e volta'.

As informações foram divulgadas pela Secretaria de Comunicação Social da PGR.

Segundo Raquel, a previsão 'contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais'.

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, 'o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF'.

Raquel observa que a lei estadual 'não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros'.

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, 'a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman'.

"Ao admitir o que alguns denominam de 'promoção virtual' - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União", adverte.

Promoção virtual

O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da

qual era titular.

Raquel explica que, ‘a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática’.

“A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública”, aponta a procuradora-geral.

Para ela, ‘a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura’.

“A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuem há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes”, afirma.

Raquel Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos.

“A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma”, argumenta.

Ela acrescenta que a promoção virtual ‘cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública’.

Medida cautelar

Na ação, Raquel pede medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão.

Segundo ela, o perigo na demora processual ‘está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária’.

“Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravança o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária”, sustenta.

COM A PALAVRA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

A reportagem solicitou manifestação do Tribunal de Justiça do Maranhão. O espaço está aberto.

Sepultar animais em cemitérios comuns gera discussão em São Luís

Vídeo no link: <https://youtu.be/cNnXSfB9HGE>

18/07/19 - Nesta semana, a Justiça do Maranhão concedeu uma liminar em desfavor da empresa que administra um cemitério em São José de Ribamar, por conta do sepultamento de três cães. Em algumas capitais, a lei já existe e de acordo com os órgãos protetores dos animais, aqui em São Luís esse projeto de lei ainda nem foi discutido pelas autoridades.

Raquel Dodge vai ao Supremo contra 'promoção bate e volta' de juízes do Maranhão

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo 13 da Lei Complementar 188/2017, que acrescentou o artigo 42-A à Lei Complementar 14/1991, do Estado do Maranhão. A norma institui o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, e permite que juízes promovidos à entrância final optem por permanecer na entrância intermediária, criando espécie de "promoção virtual" ou "promoção bate e volta". As informações foram divulgadas pela Secretaria de Comunicação Social da PGR.

Segundo Raquel Dodge, a previsão "contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade e os critérios para a promoção e a remoção de magistrados judiciais".

Na ação, a procuradora-geral destaca que a movimentação na carreira da magistratura judicial - promoção, remoção e permuta - envolve interesse de toda a magistratura nacional em face do caráter unitário da magistratura judicial brasileira, "o que impõe que a matéria seja tratada de maneira uniforme por lei complementar nacional, cuja iniciativa pertence ao STF".

Raquel Dodge observa que a lei estadual "não poderá divergir nem inovar em relação aos critérios básicos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - LC 35/1979) para movimentação na carreira, haja vista o caráter nacional da lei, de observância compulsória pelos estados-membros".

De acordo com a procuradora, o Supremo, em diversos julgados, declarou inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, "a pretexto de detalhar critérios para promoção na carreira, divirjam do modelo traçado pela Constituição e pela Loman".

"Ao admitir o que alguns denominam de "promoção virtual" - promoção seguida de remoção para a mesma comarca na qual atua o magistrado -, a LC 188/2017 criou espécie de remoção anômala automática não prevista na Constituição e na Loman e, por conseguinte, desrespeitou critérios mínimos delineados no estatuto nacional, com usurpação da iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal e da competência legislativa da União", adverte.

Promoção virtual

O artigo 42-A da LC 14/1991, com redação da LC 188/2017, do Estado do Maranhão, autoriza que o juiz promovido para a entrância final, caso esteja há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes, opte por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária da qual era titular.

Raquel Dodge explica que, "a despeito de efetivada a promoção para a entrância final, a norma admite que o magistrado permaneça na entrância intermediária, de maneira que, na realidade, após a promoção, ocorre uma remoção automática".

"A previsão legal, além de violar o critério da alternância entre antiguidade e merecimento, infringe os princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública", aponta a procuradora-geral.

Para ela, "a norma maranhense desvirtuou o instituto da promoção nos termos estipulados pela ordem constitucional, prejudicando o seu elemento essencial, que é a movimentação vertical na carreira da magistratura".

"A norma instituiu privilégio infundado a juízes que atuam há mais de cinco anos em comarca de entrância intermediária com mais de 150 mil habitantes", afirma.

Raquel Dodge destaca que, em caso de promoção, a vaga ocupada por aquele que ascendeu na carreira deve ser preenchida mediante promoção ou remoção, não por mera opção de permanência daquele que já a ocupe, sob pena de afronta a direito subjetivo dos membros de igual entrância a serem removidos e dos de entrância inferior a serem promovidos.

"A discriminação que a disposição contestada fomenta contraria princípios fundamentais, implica desvio da finalidade precípua de realização do interesse público e não gera realização de norma constitucional alguma", argumenta.

Ela acrescenta que a promoção virtual "cria forma anômala de movimentação da carreira (remoção por opção após promoção), sem abertura prévia de concurso de promoção ou remoção e, por conseguinte, sem observância do critério de alternância (merecimento e antiguidade) e dos princípios da igualdade e da impessoalidade, regentes de todas as modalidades de seleção pública".

Medida cautelar

Na ação, Raquel Dodge pede medida cautelar (liminar) para suspender os efeitos da norma do Maranhão. Segundo ela, o perigo na demora processual "está no prejuízo que a norma provoca ao fluxo da carreira de magistratura do Estado do Maranhão, dificultando a movimentação dos juízes de entrância intermediária e inicial, e tornando indisponíveis os cargos de entrância intermediária".

"Além de afrontar as normas constitucionais sobre promoção e remoção de magistrados, impessoalidade e igualdade, a previsão legal produz efeitos deletérios à prestação jurisdicional, porquanto atravança o provimento de cargos de juízes de entrância final e intermediária", sustenta.

Defesa

A reportagem solicitou manifestação do Tribunal de Justiça do Maranhão, mas não havia recebido resposta até a publicação desta matéria. O espaço está aberto.